



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparéncia a Serviço da População
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1061/2013 foi publicado(a) no
Ato da Câmara Municipal, no período de
30/04/2013 a 07/05/2013

TARUMÃ - 30/04/2013

Rafael da Silva Rodrigues

LEI Nº. 1.061/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA**, com ramo de atividade indústria de acondicionamento, em pequenas embalagens, de complementos e suplementos alimentícios, alimentos funcionais, todos não medicinais, com comércio atacadista e distribuição, com sede na Avenida Rui Barbosa, 2503, Jardim Paulista, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 10.848.178/0001-40, Inscrição Estadual – IE nº. 189.181.250.110, e Inscrição Municipal nº. 38.188, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 3.000,00 (três mil metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 01, 02, 07, 08, 09 Quadra 212 (antiga Quadra G)**, ambos do **Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

LOTE 07 – QUADRA "G"

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 09, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 09, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 06, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 08, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com parte do lote n. 01, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 07, da quadra "G."**

LOTE 08 – QUADRA "G"

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 09, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 09, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 07, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 09, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com parte do lote n. 02, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 08, da quadra "G."**



LOTE 09 – QUADRA "G"

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 09, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 09, na extensão de 10 (dez) metros, do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 08, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 10, na extensão na 50 (cinquenta) metros. e, finalmente nos fundos divide com parte do lote n. 02, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote n. 09, da quadra "G."

LOTE 02 – QUADRA "G"

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 20 (vinte) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 03, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 01, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com parte do lote n. 08 e 09, na extensão de 20 (vinte) metros, encerrando a área total de 1.000 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote n. 02, da quadra "G." (atual Quadra 212).

LOTE 01 – QUADRA "G"

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 02, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado, esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 26, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 07, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote n. 01, da quadra "G." (atual Quadra 212).

DESCRÍÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS 01, 02, 07, 08, 09 DA QUADRA 212 (ANTIGA QUADRA "G")

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 30,00 (trinta) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 03 e lote 10, na extensão de 100,00 (cem) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 26 e lote 06, na extensão na 100,00 (cem) metros, e, finalmente nos fundos divide com a Rua 09, na extensão de 30 (trinta) metros, encerrando a área total de 3.000,00 mts²."

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPOCS.



Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 576/001/2013.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuênciam da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se áquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 25 de Abril de 2013, 23º Ano da Emancipação Política e 21º Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 25
de Abril de 2.013.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS